**RESOLUÇÃO n° 3/2020 de 25 de Novembro de 2020**
(Diário oficial dos municípios de Santa Catarina - DOM/SC 26/11/2020)

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapecó.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

## TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

**Art. 1º** O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas de controle, de fiscalização, de assessoramento e administrativa.

**Art. 2º** As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

**Art. 3º** As funções de controle e fiscalização compreendem aspectos financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais e consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º** As funções de controle externo da Câmara implicam a fiscalização dos atos do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas na legislação aplicável.

**Art. 6º** As funções de assessoramento se expressam por meio de indicações, aprovadas pelo Plenário.

**Art. 7º** A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se por meio da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

## CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA

**Art. 8º** No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

**Art. 9º** O Presidente da Câmara poderá autorizar, quando o interesse público o exigir, a utilização do recinto de reuniões da Câmara para fins estranhos à sua finalidade.

## CAPÍTULO III
DA POSSE DOS VEREADORES

**Art. 10** Os Vereadores tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão solene, que será presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

**Parágrafo Único** A posse ocorrerá independentemente do número de Vereadores presentes.

**Art. 11** Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 10, o que será objeto de termo lavrado por Vereador Secretário ad hoc indicado por aquele, após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, e consistirá da seguinte fórmula: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo".

**Art. 12** Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário ad hoc fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:
"Assim o Prometo".

**Art. 13** O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 10 deverá fazê-lo no prazo de até 10 (dez) dias, do início da legislatura, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do art. 11.

**Art. 14** O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 13, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no inciso III, do art. 90.

**Art. 15** O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá tomar posse sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 13.

## TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA

#### Seção I
Da Formação da Mesa e de Suas Modificações

**Art. 16** A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura.

**Art. 17** Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os 02 (dois) anos subsequentes, ou segunda parte da Legislatura.

**Art. 18** Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

**§ 1º** Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais idoso dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa (art. 40, § 4° da Lei Orgânica Municipal).

**§ 2º** A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á, obrigatoriamente, na última reunião ordinária, da segunda sessão legislativa, no segundo ano da Legislatura, tomando posse os eleitos, de forma automática, no dia primeiro de janeiro do ano seguinte.

**§ 3º** A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.

**§ 4º** A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

**§ 5º** Os candidatos à Mesa Diretora inscrever-se-ão em chapa, observando a composição determinada no art. 42 da Lei Orgânica do Município e no art. 16 deste Regimento.

**§ 6º** A chapa vencedora preencherá os cargos da Mesa Diretora de acordo com a proporção de votos alcançados, considerando o número de Vereadores presentes, chamando todos os cargos a que tem direito, quando a chapa perdedora chamará os seus.

**Art. 19** Para as eleições a que se refere o caput do art. 18, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da Legislatura precedente.

**Art. 20** O Suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

**Art. 21** Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

**Art. 22** Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora do primeiro biênio da Legislatura, serão empossados mediante termo lavrado pelo secretário em exercício na sessão em que se realizar sua eleição, e entrarão imediatamente em exercício e, os eleitos para o segundo biênio da Legislatura, terão posse automática, no dia primeiro de janeiro do ano seguinte, facultada a lavratura do termo e do ato solene de posse, no gabinete do Presidente.

**Art. 23** Na hipótese de vacância dos cargos da Mesa, os membros substituem-se na seguinte ordem:

**I** - para a vaga do Presidente assume automaticamente o Vice-Presidente.

**II** - para a vaga de Primeiro-secretário assume automaticamente o Segundo-secretário.

**III** - para a vaga de Vice-Presidente e Segundo-secretário atenderá o disposto no art. 27.

**Parágrafo Único** Os substitutos completarão o mandato dos titulares.

**Art. 24** Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

**I** - perder-se o mandato político do respectivo ocupante;

**II** - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, para o exercício no cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

**III** - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

**IV** - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

**Art. 25** A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada ao Plenário.

**Art. 26** A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

**Art. 27** Para o preenchimento do cargo vago na Mesa haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela que se verificar a vaga, ressalvado o que dispõem os arts. 18, 19, 20, 23 e seus incisos.

## Seção II
Da Competência da Mesa

**Art. 28** A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Art. 29** Compete à Mesa da Câmara:

**I** - propor ao Plenário projetos que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

**II** - propor projetos de lei que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

**III** - propor projeto de resolução que fixe ou atualize o subsídio dos Vereadores;

~~**IV** - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;~~

**IV** - propor os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito
Alterada por RESOLUÇÃO n° 1/2023, 08/03/2023

**V** - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo

Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

**VI** - enviar ao Prefeito, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

**VII** - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara ou partido político, nos casos previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Legislação Federal aplicada, assegurada ampla defesa;

**VIII** - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

**IX** - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao trespasse mensal das mesmas pelo Executivo;

**X** - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

**XI** - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

**XII** - autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

**XIII** - deliberar, juntamente com os demais Vereadores, sobre os requerimentos que versem sobre homenagens, conforme o disposto no § 5º do art. 124.

**Art. 30** A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros, salvo os casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 31** O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2° Secretário.

**Art. 32** Quando, antes de se iniciar determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

**Art. 33** A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação dos Vereadores que, por sua especial relevância demandem intenso acompanhamento, fiscalização ou ingerência do Legislativo.

## Seção III
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

**Art. 34** O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

**Art. 35** Compete ao Presidente da Câmara:

**I** - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

**II** - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

**III** - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

**IV** - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

**V** - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

**VI** - declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

**VII** - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

**VIII** - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

**IX** - exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

**X** - designar Comissões Especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

**XI** - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

**XII** - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

**XIII** - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

**XIV** - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

**XV** - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

**XVI** - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

**XVII** - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horários prefixados;

**XVIII** - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

**XIX** - empossar os Vereadores, retardatários e Suplentes e declarar empossados o Prefeito e Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

**XX** - declarar extintos ou cassados os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Vereador e do Suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

**XXI** - convocar Suplente de Vereador, quando for o caso (ver art. 97);

**XXII** - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento (ver arts. 26 e 58);

**XXIII** - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes (ver art. 54);

**XXIV** - convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 33 deste Regimento;

**XXV** - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e as deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados e, em especial, exercer as seguintes atribuições:

**a**) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações de iniciativa do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

**b**) dirigir a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

**c**) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

**d**) determinar a leitura, pelo 1º Secretário ou 2º Secretário, da matéria constante na pauta, na conformidade do expediente de cada sessão;

**e**) cronometrar a duração do expediente, da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

**f**) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

**g**) resolver as questões de ordem;

**h**) interpretar o Regimento Interno, para aplicá-lo nas questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

**i**) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

**j**) proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

**k**) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;

**XXVI** - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

**a**) receber as mensagens de propostas legislativas, protocolando-as;

**b**) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa rejeitados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

**c**) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação dos Vereadores de forma regular;

**d**) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

**e**) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício.

**XXVII** - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos;

**XXVIII** - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

**XXIX** - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

**XXX** - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença; atribuir aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinar a apuração de responsabilidades administrativas, cíveis e criminais de servidores faltosos, aplicando-lhes as penalidades previstas em lei; julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara e praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

**XXXI** - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

**XXXII** - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora de seu recinto;

**XXXIII** - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

**XXXIV** - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

**XXXV** - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Câmara;

**XXXVI** - determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior (ver art. 135).

**Art. 36** O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que esteja relacionado com a função legislativa.

**Art. 37** O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e, em outros casos previstos em lei.

**Parágrafo Único** O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

**Art. 38** Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

**I** - suceder o Presidente da Câmara em caso de vaga de que alude o inciso I, do art. 23;

**II** - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

**III** - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

**IV** - promulgar e fazer publicar obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 39** Compete ao Primeiro Secretário:

**I** - organizar o expediente e a ordem do dia;

**II** - fazer chamada dos Vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

**III** - ler a ata, as proposições e as demais matérias constantes da pauta;

**IV** - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

**V** - assinar as atas, que resumem os trabalhos da sessão, juntamente com o Presidente;

**VI** - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

## CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

**Art. 40** O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quórum legais para deliberar.

**§ 1º** O local é o recinto de sua sede e somente por motivo de força maior o Plenário se reunirá em local diverso.

**§ 2º** A forma legal para deliberar é a sessão.

**§ 3º** Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para a votação das deliberações.

**§ 4º** O suplente de Vereador, regularmente convocado, integra o Plenário enquanto durar sua convocação.

**§ 5º** Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

**Art. 41** São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

**I** - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

**II** - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

**III** - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

**IV** - autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição Federal e da legislação vigente, os seguintes atos e negócios administrativos:

**a**) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

**b**) operações de créditos;

**c**) aquisição onerosa de bens imóveis;

**d**) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

**e**) concessão e permissão de serviços públicos;

**f**) concessão de direito real de uso de bens municipais;

**g**) participação em consórcios intermunicipais;

**h**) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, desde que acompanhados de abaixo-assinado da comunidade diretamente atingida.

**V** - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência exclusiva, notadamente nos casos de:

**a**) perda do mandato de Vereador;

**b**) aprovação ou rejeição das contas do Município;

**c**) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

**d**) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

**e**) conceder título de cidadão à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenha destacado pela atuação exemplar na vida pública, mediante proposta de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

**f**) manutenção ou rejeição de veto.

**VI** - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente aos seguintes:

**a**) alteração do Regimento Interno;

**b**) destituição de membro da Mesa;

~~**c**) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;~~

Revogado por RESOLUÇÃO n° 1/2023, 08/03/2023

**d**) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno;

**e**) constituição de Comissões Especiais;

**f**) fixação ou atualização do subsídio dos Vereadores.

**VII** - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

**VIII** - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas

careça;

**IX** - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim exigir o interesse público;

**X** - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

**XI** - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

**XII** - propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

### Seção I
Da Finalidade das Comissões e de Suas Modalidades

**Art. 42** As Comissões são órgãos técnicos, compostos de 03 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara, emitindo parecer, bem como, proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, investigar determinados fatos de interesse da Administração. (ver art. 43, parágrafos e incisos da Lei Orgânica Municipal).

**Art. 43** As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

**Art. 44** Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

**Parágrafo Único** As Comissões Permanentes são as seguintes:

**I** - de legislação, justiça e redação final;

**II** - de finanças e orçamento;

**III** - de obras e serviços públicos;

**IV** - de saúde e assistência;

**V** - de agricultura e meio ambiente;

**VI** - de segurança pública e cidadania;

**VII** - de ética e decoro parlamentar;

**VIII** - de educação.

**Art. 45** As Comissões Especiais, destinadas a proceder estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos, terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

**Art. 46** A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

**Parágrafo Único** As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

**Art. 47** As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais serão criadas pela Câmara mediante requerimento subscrito por, pelo menos, um terço de seus membros, dirigido ao Presidente da Casa, independentemente de manifestação do Plenário, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**Art. 48** A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito e ou do Vice-Prefeito e de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação federal.

**Art. 49** Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

**Art. 50** Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

**I** - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

**II** - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

**III** - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

**IV** - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

**V** - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

**VI** - apreciar programas de obras e planos, e sobre eles emitir parecer;

**VII** - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

**Art. 51** Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões, sobre projetos que com ela se encontrem para estudo.

**Parágrafo Único** O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e o tempo de sua duração.

**Art. 52** As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

## Seção II
Da Formação das Comissões e de suas Modificações

**Art. 53** Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na primeira sessão ordinária após a instalação da Mesa, por um período de dois anos.

**§ 1º** Os candidatos às Comissões Permanentes inscrever-se-ão em chapa, com número mínimo de um e máximo de três.

**§ 2º** A chapa vencedora preencherá os cargos da Comissão Permanente de acordo com a proporção de votos alcançados, considerando o número de Vereadores presentes, chamando todos os membros a que tem direito, quando a chapa perdedora chamará os seus.

**§ 3º** Far-se-á votação separada para cada Comissão, pela chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores pelo Presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

**§ 4º** Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 49 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício.

**§ 5º** O Suplente de Vereador que estiver no exercício do mandato, com exceção ao cargo de Presidente, poderá ser membro de qualquer das Comissões, sendo que retornando o titular, este ocupará o seu cargo de origem na respectiva Comissão.

**Art. 54** As Comissões Especiais serão propostas pela Mesa ou por qualquer dos Vereadores, por meio de requerimento submetido à apreciação do Plenário.

**Art. 55** A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade da Administração Indireta.

**§ 1º** Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, por decreto legislativo, aprovado pela maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

**§ 2º** Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, visando à aplicação de sanções cíveis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

**Art. 56** O membro de Comissão Permanente poderá solicitar a renúncia do cargo que ocupa na comissão, mediante justificativa escrita apresentada ao Plenário.

**Art. 57** Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**§ 1º** A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

**§ 2º** Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Art. 58** As vagas nas Comissões por renúncia, destituição ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador, por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos § § 4° e 5° do art. 53.

## Seção III
Do Funcionamento das Comissões Permanentes

**Art. 59** As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente

**Parágrafo Único** O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

**Art. 60** As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

**Art. 61** As Comissões Permanentes poderão se reunir extraordinariamente, sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, serem convocadas pelo respectivo Presidente.

**Art. 62** Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, as quais serão assinadas por todos os membros.

**Art. 63** Compete aos presidentes das comissões Permanentes:

**I** - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

**II** - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

**III** - receber as matérias destinadas à Comissão e designar o relator ou se reservar para relatá-las pessoalmente;

**IV** - cumprir os prazos estabelecidos neste Regimento;

**V** - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

**VI** - conceder visto da matéria, por 03 (três) dias úteis, ao membro da Comissão que solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

**VII** - avocar a matéria, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

**Parágrafo Único** Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias úteis, salvo se a discordância for quanto ao parecer.

**Art. 64** Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designará relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar na emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 65** É de 08 (oito) dias úteis o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

**§ 1º** O prazo a que se refere este artigo será triplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do julgamento de contas do Município e quando se tratar de projeto de codificação.

**§ 2º** O prazo a que se refere este artigo e o artigo 64 será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.

**§ 3º** O prazo para o recebimento da matéria lida em Plenário pela primeira Comissão Permanente responsável pela análise da proposição, será de 05 (cinco) dias.

**§ 4º** O prazo para recebimento da matéria pelas demais Comissões Permanentes será de 02 (dois) dias, iniciando-se sua contagem a partir do término do prazo da comissão anterior.

**§ 5º** Não sendo distribuída a matéria no prazo previsto no § 3º, o Presidente da Câmara de Vereadores designará entre os demais membros da Comissão, um relator que apresentará parecer no prazo previsto no caput deste artigo.

**Art. 66** Qualquer das Comissões poderá requerer ao Prefeito informações que julgarem necessárias sobre matéria sujeita a sua apreciação, caso em que, o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente suspenso.

**§ 1º** O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo ou interno de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

**§ 2º** O prazo para os órgãos internos proferirem parecer será o mesmo aplicado às Comissões Permanentes.

**§ 3º** O prazo para emissão de parecer ficará suspenso pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 67** As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria simples de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

**§ 1º** Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

**§ 2º** A concordância às conclusões do relator poderá ser parcial ou por fundamento diverso.

**§ 3º** O parecer da Comissão poderá propor projeto substitutivo ou emendas à matéria submetida a sua análise.

**§ 4º** O parecer da Comissão deverá ser assinado pelo relator, constando carimbo de votação na Comissão, a posição dos demais membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado.

**§ 5º** A deliberação da Comissão Permanente para ser válida, deverá constar pelo menos, dois votos no mesmo sentido, sendo vedada a deliberação de apenas um membro.

**§ 6º** Poderá a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final remeter o projeto ao autor para adequações antes do voto, devendo o autor manifestar discordância da proposta ou apresentar as alterações propostas no prazo de 3 (três) dias, período em que ficará suspenso o prazo da Comissão. Incluído por RESOLUÇÃO n° 5/2025, 15/04/2025

**Art. 68** Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto (ver art. 82), produzirá com o parecer, o projeto de decreto legislativo rejeitando-o ou

acatando-o.

**Art. 69** Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

**Parágrafo Único** As proposições a que se refere o caput serão encaminhadas de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

**Art. 70** Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a análise da matéria pela Comissão na qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento.

**Parágrafo Único** Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará no prazo a que se refere o art. 65.

**Art. 71** Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido no prazo o parecer respectivo, inclusive na hipótese prevista no art. 63, VII, o Presidente da Câmara poderá designar relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

**§ 1º** Expirado o prazo do relator sem que tenha sido proferido parecer, e decidindo o Presidente da Câmara por não designar relator ad hoc, a proposição será distribuída à próxima Comissão, seguindo as demais tramitações e, quando da apreciação do projeto pelo Plenário, este se manifestará da dispensa ou não do parecer faltante.

**§ 2º** Escoado o prazo do relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída na pauta da ordem do dia, a requerimento do Vereador.

**Art. 72** Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito ou verbal de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência na forma do art. 145.

**Parágrafo Único** Quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente da Câmara, em seguida, determinará um relator, preferencialmente o Presidente da Comissão Permanente, para proferi-lo oralmente perante o Plenário, antes de ser iniciada a votação da matéria.

## Seção IV
Da Competência das Comissões Permanentes

**Art. 73** Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário,

analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

**§ 1º** Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a análise da matéria pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

**§ 2º** Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, determinará o seu arquivamento, comunicando-se ao Plenário e cabendo desta decisão recurso.

**§ 3º** A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, avaliando a matéria sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

**I** - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

**II** - criação de entidade de administração indireta ou de fundação;

**III** - aquisição e alienação de bens imóveis;

**IV** - participação em consórcios;

**V** - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, desde que acompanhados de abaixo-assinado da comunidade diretamente atingida.

**Art. 74** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

**I** - plano plurianual;

**II** - diretrizes orçamentárias;

**III** - proposta orçamentária;

**IV** - proposições referentes às matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

**V** - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

**VI** - processo referente às Contas do Município.

**Art. 75** Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre

assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

**Parágrafo Único** A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará também, sobre as proposições cuja matéria seja aquisição e alienação de bens imóveis e sobre o Plano Diretor e suas alterações.

**Art. 76** Compete à Comissão de Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados com a saúde, saneamento, assistência e previdência social em geral.

**Art. 77** Compete à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, manifestar-se sobre política e sistema municipal de agricultura e de meio ambiente, áreas de preservação ambiental, flora, fauna e solo.

**Art. 78** Compete à Comissão de Segurança Pública e Cidadania, manifestar-se sobre política e sistema municipal de segurança pública e direitos dos cidadãos, e:

**I** - sugerir prioridades na área de segurança pública e cidadania no âmbito do Município;

**II** - formular estratégias e controlar a execução da política municipal de segurança pública;

**III** - propor, acompanhar e debater com a sociedade, políticas públicas que garantam os direitos mínimos de cidadania e justiça social;

**IV** - acompanhar, propor e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população;

**V** - estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de segurança pública;

**VI** - organizar encontros, estudos, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos aos dos cidadãos e receber as manifestações e encaminhá-las às autoridades competentes.

**Art. 79** Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos do Código de Ética e Decoro Parlamentar vigente e deste Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar.

**Art. 80** Compete à Comissão de Educação manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico e desportivo.

**Art. 81** Os pareceres das Comissões Permanentes servirão para orientação do Plenário e não para determinar o arquivamento do feito, salvo o que dispõe o § 2º do artigo 73.

**Art. 82** Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça

e Redação Final, salvo se esta solicitar a análise da matéria por outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, quando será presidida pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Art. 83** Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

## TÍTULO III
DOS VEREADORES

### CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

**Art. 84** Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 85** É assegurado ao Vereador:

**I** - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

**II** - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

**III** - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

**IV** - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

**V** - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

**Art. 86** São deveres do Vereador, entre outros:

**I** - quando investido do mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica do Município;

**II** - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

**III** - desempenhar fielmente o mandato político atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

**IV** - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho;

**V** - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior que deverá ser informado ao Presidente da Câmara, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

**VI** - manter o decoro parlamentar;

**VII** - não residir fora do Município;

**VIII** - conhecer e observar o Regimento Interno.

**Art. 87** Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

**I** - advertência em Plenário;

**II** - cassação da palavra;

**III** - determinação para retirar-se do Plenário;

**IV** - suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência;

**V** - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Único** O Presidente poderá requisitar força policial, sempre que entender necessário, para manter a ordem e o decoro da Câmara.

## CAPÍTULO II
DA LICENÇA, DA PERDA E DAS INCOMPATIBILIDADES DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA.

**Art. 88** O Vereador poderá se licenciar, mediante requerimento fundamentado dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

**I** - por moléstia devidamente comprovada;

**II** - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

**§ 1º** A licença será concedida pelo Presidente.

~~**§ 2º** O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.~~

**§ 2º** O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Estadual, Presidente, Superintendente, Assessor, Chefe ou Diretor da Administração Pública direta ou indireta do Município, do Estado ou da União será considerado automaticamente licenciado, podendo, na hipótese de investidura no cargo de Secretário Municipal, optar pela remuneração da Vereança. Alterada por RESOLUÇÃO n° 3/2026, 07/05/2026

**§ 3º** O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

**Art. 89** As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

**Art. 90** Perderá o mandato o Vereador:

**I** - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 36 da Lei Orgânica do Município;

**II** - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

**III** - quando deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias;

**IV** - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à quinta parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

**V** - fixar residência fora do Município;

**VI** - que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;

**VII** - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

**VIII** - quando for condenado por sentença judicial transitada em julgado.

**§ 1º** É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens ilícitas e imorais.

**§ 2º** Nos casos dos incisos I, II e VIII deste artigo, a perda do mandato será declarada pelo Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

**§ 3º** Nos casos dos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer membro da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa.

**Art. 91** Extingue-se o mandato do Vereador, quando ocorrer o falecimento ou a renúncia por escrito.

**Parágrafo Único** A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente.

**Art. 92** Ocorrido e comprovado o ato ou fato que dê margem à extinção do mandato, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato.

**Art. 93** A renúncia torna-se irretratável após a comunicação ao Presidente da Câmara, lida em Plenário.

**Art. 94** O processo de cassação será iniciado:

**I** - por denúncia escrita da infração, feita por qualquer eleitor ou Vereador;

**II** - por ato da Mesa, "ex-officio".

**§ 1º** Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.

**§ 2º** Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

**§ 3º** Se, decorridos 90 (noventa) dias da acusação, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

**Art. 95** A Câmara, acolhida a denúncia pela maioria absoluta de seus membros, iniciará o processo.

**Parágrafo Único** Os processos de perda de mandato decididos pela Câmara obedecerão aos procedimentos da legislação em vigor, além da aplicação de outras penalidades, assegurado o contraditório.

**Art. 96** A cassação do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

**Art. 97** Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo Suplente.

(Declarado Inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, conforme ADI nº 5030231-42.2024.8.24.000/SC)

**§ 1º** O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação ou, no mesmo prazo, encaminhar ofício ao Presidente da Câmara autorizando expressamente o Suplente imediatamente colocado a tomar posse, sob pena de ser considerado renunciante.

**§ 2º** Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

**§ 3º** Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

## CAPÍTULO III
DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS, DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA E DA MINORIA

**Art. 98** Os líderes e vice-líderes das representações partidárias serão indicados no início da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, e comunicada a Mesa em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada, podendo a mesma maioria substituí-los a qualquer tempo.

**§ 1º** É de competência dos líderes das representações partidárias, além de outras atribuições regimentais, indicar os seus representantes nas Comissões.

**§ 2º** Ausente ou impedido o líder, as suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

**§ 3º** Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e segundo Vereadores mais votados de cada representação partidária.

**§ 4º** As lideranças das representações partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, observadas as disposições deste Regimento.

**Art. 99** As representações partidárias poderão constituir bloco parlamentar.

**§ 1º** Somente será admitida a formação de bloco parlamentar que represente, no mínimo, um quarto da composição da Câmara de Vereadores.

**§ 2º** O bloco parlamentar terá líder, a ser indicado dentre os líderes das representações partidárias que o compõem.

**§ 3º** Os demais líderes assumirão as funções de vice-líderes do bloco parlamentar, na ordem indicada pelo titular da liderança.

**§ 4º** As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

**Art. 100** Aplica-se ao líder do bloco parlamentar o disposto no art. 98.

**Art. 101** A maioria é integrada por bloco parlamentar ou representação partidária que represente a maioria absoluta da Casa

**§ 1º** Formada a maioria, a minoria será aquela integrada pelo bloco parlamentar ou representação partidária que se lhe opuser.

**§ 2º** A formação da maioria e da minoria será comunicada à Mesa pelos líderes dos blocos parlamentares e das representações partidárias que as compõem.

**§ 3º** Na hipótese de nenhum bloco parlamentar alcançar maioria absoluta, assume as funções legais e regimentais da maioria, o líder de representação partidária que tiver o maior número de integrantes e da minoria, o líder da representação partidária que se lhe seguir em número de integrantes e que se lhe opuser.

**Art. 102** O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a função de líder do governo.

**Parágrafo Único** O líder do governo poderá indicar vice-líder dentre os integrantes das representações partidárias que apoiem o governo.

**Art. 103** Os líderes das representações partidárias dos blocos parlamentares e o líder do governo expressam em Plenário pontos de vista sobre os assuntos em debate.

## CAPÍTULO IV
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 104** As incompatibilidades do Vereador são aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 105** São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

## CAPÍTULO V
DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS

**Art. 106** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até seis meses antes do seu término, vigorando para a Legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, devendo ser atualizada segundo os índices estabelecidos em lei.

**Art. 107** O subsídio dos Vereadores será fixado em resolução, vedados acréscimos a qualquer título.

**§ 1º** Somente ausência não justificada em reunião ordinária poderá acarretar desconto no subsídio de Vereador.

**§ 2º** No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

**Art. 108** O subsídio dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como subsídio pelo Prefeito.

**Art. 109** No caso da não fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores, prevalecerá o do mês de dezembro do último ano da Legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

**Art. 110** Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, mediante pagamento de diárias ou comprovação das despesas, na forma da lei.

## TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

### CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

**Art. 111** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

**Art. 112** São modalidades de proposição:

**I** - as propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

**II** - os projetos de leis complementares;

**III** - os projetos de leis ordinárias;

**IV** - os projetos de iniciativa popular;

**V** - os projetos de decreto legislativo;

**VI** - os projetos de resolução;

**VII** - os projetos substitutivos;

**VIII** - as emendas e subemendas;

**IX** - os pareceres das comissões permanentes;

**X** - os relatórios das comissões especiais de qualquer natureza;

**XI** - as indicações;

**XII** - os requerimentos;

**XIII** - os recursos;

**XIV** - as representações;

**XV** - as moções.

**Art. 113** As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

**Art. 114** As proposições consistentes em propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, projetos de leis complementares, ordinárias e de iniciativa popular, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser acompanhados de justificativa por escrito.

**Art. 115** Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

## CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

**Art. 116** Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 41, V.

**Art. 117** As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 41, VI.

**Art. 118** A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

**Art. 119** Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado pelo Prefeito ou por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Art. 120** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

**§ 1º** As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

**§ 2º** Emenda supressiva é a proposição que visa suprimir qualquer parte da outra.

**§ 3º** Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra, alterando substancialmente o seu texto.

**§ 4º** Emenda aditiva é a proposição que acrescenta artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item a uma proposição.

**§ 5º** Emenda modificativa é a que altera artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item de proposição, devendo o dispositivo a que se refere ser reproduzido por inteiro.

**§ 6º** A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

**Art. 121** Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe seja regimentalmente distribuída.

**§ 1º** O parecer poderá ser individual e verbal nas hipóteses do parágrafo único do art. 72 e, quando o projeto estiver com prazo expirado nas Comissões sem que tenha sido proferido parecer.

**§ 2º** O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos do art. 68.

**Art. 122** Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição

**Parágrafo Único** Quando as conclusões das Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório deverá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

**Art. 123** Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

**Art. 124** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

**§ 1º** Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

**I** - a palavra ou a desistência dela;

**II** - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

**III** - a observância de disposição regimental;

**IV** - a retirada e o sobrestamento pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não

submetido à deliberação do Plenário;

**V** - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

**VI** - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

**VII** - a retificação de ata;

**VIII** - a verificação do quórum.

**§ 2º** Serão igualmente verbais e sujeitos à votação, sem discussão do Plenário, requerimentos que solicitem:

**I** - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação (ver art. 148 e incisos);

**II** - dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;

**III** - destaque de matéria para votação (ver art. 198);

**IV** - a retirada e o sobrestamento de proposição, que se encontre em processo de votação;

**V** - encerramento de discussão (ver art. 183);

**VI** - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

**VII** - pedido de urgência.

**§ 3º** Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre matérias não incluídas nos parágrafos 1º e 2º e os que versem sobre:

**I** - análise de matéria por Comissão Permanente;

**II** - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

**III** - constituição de Comissões Especiais;

**IV** - convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

**§ 4º** Serão escritos e não sujeitos a deliberação do Plenário, os Requerimentos que versem sobre a renúncia do mandato de Vereador, de cargo na Mesa ou na Comissão.

**§ 5º** O requerimento que tratar de homenagem a pessoa ou entidade, inclusive a concessão de título de cidadão honorário, será submetido à prévia análise da Mesa Diretora,

que, concordando, submeterá à apreciação do Plenário, restando aprovado quando obtiver no mínimo 2/3 (dois terços) de votos favoráveis.

**§ 6º** Os requerimentos a que se refere o § 1° do art. 124 serão indeferidos pelo Presidente quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

**§ 7º** Poderá ser apresentado Requerimento Verbal para garantir matéria, devendo o Vereador autor apresentá-lo, por escrito, na sessão ordinária subsequente, para ser lido e apreciado pelo Plenário.

**§ 8º** Será arquivada, independentemente de requerimento expresso do autor, a proposição sobrestada nos termos do inciso IV do §1º deste artigo, por mais de 90 dias. Incluído por RESOLUÇÃO n° 6/2022, 21/06/2022

**Art. 125** Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente ou de Comissão Permanente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

**Art. 126** Moção é a proposição que solicita a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, manifestando solidariedade e apoio, protestando, repudiando ou desagravando.

**§ 1º** A Moção será de apelo, repúdio, apoio, reconhecimento e parabenização.

**a**) a moção de reconhecimento será dirigida à pessoa física ou jurídica quando se tratar de histórico de relevante contribuição à comunidade chapecoense, assim já reconhecido pela sociedade, bem como constitui como elemento imprescindível à proposição breve currículo do homenageado; Incluído por RESOLUÇÃO n° 1/2023, 08/03/2023

**b**) a moção de parabenização será dirigida à pessoa física ou jurídica quando se tratar de execução ou participação em ato ou registro de data de relevante contribuição à comunidade chapecoense, assim já reconhecido pela sociedade bem como que constitui elemento imprescindível à apresentação do expresso motivo para justificativa da parabenização; Incluído por RESOLUÇÃO n° 1/2023, 08/03/2023

~~**c**) no caso de moção de reconhecimento ou parabenização concedida a pessoa jurídica, deverá ser empresa conhecida há pelo menos 15 (quinze) anos e recebida por representante legal;~~ ~~Incluído por RESOLUÇÃO n° 1/2023, 08/03/2023~~

**c**) no caso de moção de reconhecimento ou parabenização concedida a pessoa jurídica, deverá ser empresa conhecida há pelo menos 5 (cinco) anos e recebida por representante legal; Alterada por RESOLUÇÃO n° 9/2025, 09/07/2025

~~**d**) a quantidade de moções de reconhecimento e parabenização estarão sujeitas ao limite de quatro (entre as duas modalidades) por vereador autor principal, podendo reconhecer ou parabenizar até três pessoas físicas ou jurídicas por documento por sessão legislativa, excetuando-se da contagem as moções em que figurar o figurar Vereador como co-autor não sendo o principal.~~ ~~Incluído por RESOLUÇÃO n° 1/2023, 08/03/2023~~

**d**) a quantidade de moções de reconhecimento e parabenização estarão sujeitas ao limite de dez (entre as duas modalidades) por vereador autor principal, podendo reconhecer

ou parabenizar até três pessoas físicas ou jurídicas por documento, por sessão legislativa, excetuando-se da contagem as moções em que figurar o Vereador como co-autor, não sendo o principal; Alterada por RESOLUÇÃO n° 1/2025, 17/02/2025

**e**) cada pessoa física ou jurídica poderá ser reconhecida uma vez por seu histórico, e parabenizada uma vez por ato ou registro de data congratulado e, havendo mais de uma proposição em pauta conflitante com o disposto nesta alínea, respeitar-se-á a mais antiga. Incluído por RESOLUÇÃO n° 1/2023, 08/03/2023

**§ 2º** Para efeitos regimentais aplica-se à moção os dispositivos aplicáveis aos requerimentos escritos de que fala o § 3º do art. 124.

## CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

~~**Art. 127** Exceto nos casos dos incisos IX e X do art. 112 e nos de projetos substitutivos originários das Comissões, todas as demais proposições serão protocoladas na Secretaria da Câmara e encaminhadas ao Presidente.~~

**Art. 127** Todas as proposições serão protocoladas via sistema legislativo, com o encaminhamento ao setor administrativo responsável, conforme fluxo predefinido no sistema. Alterada por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**Art. 128** Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

~~**Art. 129** As emendas e subemendas serão protocoladas na Secretaria da Câmara até 2 (duas) horas antes do início da sessão, em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.~~

**Art. 129** As emendas e subemendas serão protocoladas via sistema legislativo até 2 (duas) horas antes do início da sessão, em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores. Alterada por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**Parágrafo Único** As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o projeto, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

~~**Art. 130** As indicações, as moções e os requerimentos escritos deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão na qual serão apreciados.~~

**Art. 130** Os requerimentos, as moções e as indicações deverão ser protocolados via sistema legislativo, até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à sessão na qual serão apreciados. Alterada por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

~~**Parágrafo Único** Deve respeitar a mesma antecedência de que trata este artigo o chamamento à pauta de proposição sobrestada que retorne para discussão e/ou votação mediante requerimento, na forma do art. 124, § 1º.~~ Revogado por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**§ 1º** As proposições protocoladas após o horário previsto no caput poderão ser colocadas na pauta da ordem do dia, mediante requerimento verbal do proponente aprovado pelo Plenário. Incluído por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**§ 2º** As matérias que estiverem sobrestadas serão colocadas em votação na sessão seguinte ao requerimento verbal de dessobrestamento do Vereador proponente. Incluído por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**Art. 131** As representações deverão estar acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

**Art. 132** O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

**I** - que vise delegar a outro Poder atribuições exclusivas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

**II** - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

**III** - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se estiver subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores;

**IV** - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos arts. 113, 114 e 115;

**V** - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

**VI** - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

**VII** - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

**Parágrafo Único** Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Art. 133** O autor do projeto que receber projeto substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a

reclamação.

**§ 1º** O autor do projeto ou da emenda poderá interpor recurso ao Plenário contra a decisão do Presidente.

**§ 2º** Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, sejam destacadas para constituírem projetos separados.

**Art. 134** As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara.

**§ 1º** Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

**§ 2º** Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada por meio de ofício, não podendo ser recusada.

**Art. 135** No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem deliberação.

**Parágrafo Único** O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá reapresentá-la.

## CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 136** Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, observado o disposto neste Capítulo.

**Art. 137** Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

**Parágrafo Único** No caso de projeto de lei substitutivo oferecido por determinada Comissão, este projeto não será apreciado pela Comissão autora.

**Art. 138** As emendas a que se refere o parágrafo único do art. 129 serão apreciadas pelas Comissões no mesmo prazo em que a proposição originária e as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando requerido em Plenário tal apreciação.

**Art. 139** Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que procederá na forma do art. 82.

**Art. 140** Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

**Art. 141** Fica assegurado ao autor iniciar a discussão em todas as proposições.

**Art. 142** A indicação será lida no expediente, após será votada e, se aprovada, será encaminhada por meio de ofício, pelo Presidente da Câmara, a quem de direito.

**§ 1º** São vedadas a discussão e a orientação de bancada, somente sendo permitida a justificativa de voto pelo autor. Incluído por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**§ 2º** Caso houver mais de uma indicação de autoria do mesmo Vereador em votação, a justificativa de voto será em bloco. Incluído por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

~~**Parágrafo Único** São vedadas a discussão, orientação de bancada e a justificativa de voto na indicação.~~ Revogado por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**Art. 142-A** As moções serão lidas no expediente, após serão votadas e, se aprovadas, serão entregues a quem de direito, nos termos de regulamentação expedida pela Mesa Diretora. Incluído por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**Parágrafo Único** É permitida a discussão, a orientação de bancada e a justificativa de voto aos Vereadores que se inscreverem. Incluído por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**Art. 143** Os requerimentos a que se refere o § 2° do art. 124, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em votação, sem discussão.

**§ 1º** Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3° do art. 124, sendo remetida ao expediente da sessão seguinte.

**§ 2º** Não será admitida solicitação de urgência em requerimentos, salvo o disposto no § 3º deste artigo.

**§ 3º** Poderá ser solicitado, por qualquer Vereador, regime de urgência simples, para requerimento que verse sobre matéria constante na pauta da ordem do dia, o qual será votado pelo Plenário sem discussão.

**Art. 144** Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer, sendo submetido à apreciação do Plenário.

**Parágrafo Único** Os recursos contra atos de arquivamento de proposição de que fala o § 2º, do art. 73, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da decisão, por simples petição de qualquer Vereador e serão submetidos a apreciação do Plenário, que admitindo determinará o desarquivamento do projeto.

**Art. 145** O regime de urgência será concedido pelo Plenário por requerimento.

**Art. 146** Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinará a sua tramitação.

## TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA

## CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

**Art. 147** As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

**§ 1º** Para assegurar a publicidade das sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta nos meios oficiais de publicação da Câmara.

**§ 2º** Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

**I** - apresente-se convenientemente trajado;

**II** - não porte arma;

**III** - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

**IV** - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

**V** - atenda às determinações do Presidente.

**§ 3º** O Presidente determinará a retirada de qualquer pessoa que se comporte de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, podendo requisitar força policial, sempre que entender necessário, para manter a ordem e o decoro na Câmara.

~~**Art. 148** As sessões ordinárias obedecerão à prefixação em calendário anual, proposto pelo Presidente e aprovado pelo Plenário, realizada nos dias úteis, com duração de até 04 (quatro) horas, das 16 horas às 20 horas com intervalo de 05 (cinco) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia, observando-se o seguinte:~~

**Art. 148** As sessões ordinárias obedecerão à prefixação em calendário anual, proposto pelo Presidente e aprovado pelo Plenário, realizada nos dias úteis, com duração de até 04 (quatro) horas, das 17 horas às 21 horas com intervalo de 05 (cinco) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia, observando-se o seguinte: Alterada por RESOLUÇÃO nº 11/2023;

~~15/12/2023~~

**Art. 148** As sessões ordinárias obedecerão à prefixação em calendário anual, proposto pelo Presidente e aprovado pelo Plenário, realizada nos dias úteis, com duração de até 04 (quatro) horas, das 16 horas às 20 horas com intervalo de 05 (cinco) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia, observando-se o seguinte: Alterada por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**I** - a prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo necessário para a conclusão de votação de matéria já discutida;

**II** - o tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia;

**III** - antes de terminar a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la novamente, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela;

**IV** - havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que propuser menor prazo, prejudicados os demais.

~~**Parágrafo Único** Após definido o calendário das sessões, este somente poderá ser alterado por meio de requerimento aprovado por maioria absoluta.~~ Revogado por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**§ 1º** No mês de setembro do ano em que se realizarem as eleições municipais, as sessões ordinárias ocorrerão, excepcionalmente, das 08 horas às 12 horas. Incluído por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**§ 2º** Após definido o calendário das sessões, este somente poderá ser alterado por meio de requerimento aprovado por maioria absoluta. Incluído por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**Art. 149** A Câmara realizará 10 (dez) sessões ordinárias mensais.

**Parágrafo Único** Caso não seja possível realizar as 10 (dez) sessões ordinárias mensais, por motivo de força maior, as que faltarem, poderão ser realizadas no mês subsequente.

**Art. 150** As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, a qualquer hora, inclusive nos sábados, domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

**§ 1º** Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias relevantes e urgentes e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1° do art. 153 deste Regimento ou quando esgotadas as dez reuniões ordinárias mensais.

**§ 2º** A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se, no que couber, pelo disposto no art. 148 e incisos.

**Art. 151** As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

**§ 1º** As sessões solenes não são remuneradas.

**§ 2º** As sessões solenes serão realizadas em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

~~**Art. 152** As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, salvo em caso de motivo justificado, em que poderão ser realizadas de forma virtual.~~

**Art. 152** As sessões ordinárias, extraordinárias e deliberações do Plenário poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual. Alterada por RESOLUÇÃO n° 15/2025, 27/11/2025

~~**§ 1º** Para a realização das sessões ordinárias e extraordinárias de forma virtual, deverá ser emitido ato regulamentador pelo Presidente.~~

**§ 1º** O vereador ou vereadora deverá participar, presencialmente, de pelo menos 80% (oitenta por cento) das sessões ordinárias e extraordinárias realizadas em cada mês. Alterada por RESOLUÇÃO n° 15/2025, 27/11/2025

~~**§ 2º** Poderá por deliberação do Plenário ser realizada sessão fora da sede da Câmara.~~

**§ 2º** Poderá, por deliberação do Plenário, ser realizada sessão fora da sede da Câmara. Alterada por RESOLUÇÃO n° 15/2025, 27/11/2025

**Art. 153** A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

**§ 2º** Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

**Art. 154** As sessões serão abertas com a presença de qualquer número dos membros da Câmara, observados as disposições do art. 158.

**Art. 155** Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

**§ 1º** A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão permanecer no espaço destinado aos Vereadores, para assistir à sessão, as autoridades públicas presentes ou as pessoas que estejam sendo homenageadas.

**§ 2º** Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar a palavra pelo prazo de até 30 (trinta) minutos.

**Art. 156** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

**§ 1º** As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

**§ 2º** A ata da última sessão do ano legislativo será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, antes de seu encerramento, com a presença de qualquer número de Vereadores.

**§ 3º** A Secretaria da Câmara Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar cópia de ata na íntegra a qualquer Vereador que solicitar.

## CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

**Art. 157** As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

**Art. 158** Na hora do início dos trabalhos o Presidente declarará aberta a sessão.

**Parágrafo Único** Não havendo número legal para deliberação da matéria, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos para que o quórum se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

**Art. 159** Havendo número legal a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens.

**§ 1º** Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e o julgamento de Contas, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

**§ 2º** No expediente serão objeto de deliberação requerimentos, indicações e moções, além da ata da sessão anterior.

**§ 3º** Quando não houver número legal para deliberação no expediente, a sessão será encerrada e as matérias a que se refere o § 2° automaticamente ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

**Art. 160** Ao iniciar a sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação, ficando à disposição dos Vereadores.

**§ 1º** Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera

retificação.

**§ 2º** Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

**§ 3º** Suscitada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito e, caso seja aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

**§ 4º** Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

**§ 5º** Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que esta se refira.

**§ 6º** Caso não tenha sido concluída antes do início da sessão seguinte, a ata poderá ser apreciada no final da sessão, mediante comunicação do Presidente ao Plenário.

**Art. 161** Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente obedecendo à seguinte ordem:

**I** - expedientes originários do Executivo;

**II** - expedientes apresentados pelos Vereadores;

**III** - demais expedientes.

**Art. 162** Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

**I** - projetos de lei;

**II** - projetos de decretos legislativos;

**III** - projetos de resolução;

**IV** - requerimentos;

**V** - moções;

**VI** - indicações;

**VII** - outras matérias.

~~**Parágrafo Único** Dos documentos apresentados no expediente serão oferecidas cópias aos Vereadores líderes, quando solicitadas à Secretaria, com exceção dos projetos de lei orçamentária, de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e dos projetos de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.~~ Revogado por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

~~**Art. 163** Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, concedendo a palavra aos Vereadores automaticamente inscritos conforme~~

~~sorteio prévio e realizado a cada primeira sessão do período legislativo.~~ Revogado por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

~~**§ 1º** O Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, controlados por sistema eletrônico de cronometragem e aviso, acionado manualmente pelo Presidente, obedecendo-se ao seguinte:~~ Revogado por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

~~**I** - a ordem dos pronunciamentos será em sistema de rodízio, a saber: O primeiro da lista da primeira sessão será o último na segunda sessão, o penúltimo na terceira, e assim sucessivamente. Os demais obedecerão a mesma ordem decrescente;~~ Revogado por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

~~**II** - o sistema eletrônico de cronometragem deverá incluir relógio visível a todos os Vereadores; sistema de aviso sonoro ou luminoso que alerte ao Vereador ocupante da Tribuna, quando faltar 01 (um) minuto para terminar seu tempo, desligando automaticamente o microfone, 15 (quinze) segundos após o término do tempo do Vereador;~~ Revogado por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

~~**III** - o Vereador que não desejar se manifestar declinará da palavra.~~ Revogado por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

~~**§ 2º** O orador poderá conceder, aparte a algum Vereador solicitante durante o Expediente.~~ Revogado por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

~~**§ 3º** O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez.~~ Revogado por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

~~**Art. 164** Finda a hora do expediente, por ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.~~

**Art. 164** Finda a hora do expediente, por ter esgotado o tempo e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia. Alterada por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**§ 1º** Para ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

**§ 2º** Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

**Art. 165** Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, salvo deliberação do Plenário.

**Parágrafo Único** Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o julgamento de contas, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

**Art. 166** A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

**I** - matérias em regime de urgência originárias do Poder Executivo;

**II** - demais matérias em regime de urgência;

**III** - vetos;

**IV** - matérias em redação final;

**V** - matérias em discussão única;

**VI** - matérias em segunda discussão;

**VII** - matérias em primeira discussão;

**VIII** - recursos;

**IX** - demais proposições.

**Parágrafo Único** As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

**Art. 167** O Secretário procederá a leitura da matéria a ser discutida e votada, podendo ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

**Art. 168** Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente a pauta da ordem do dia da sessão seguinte e, se ainda houver tempo, concederá aos Vereadores a palavra livre.

**Art. 169** Não havendo mais oradores para falar na palavra livre ou quando ainda os houver e, o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão.

## CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 170** As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e divulgação nos meios oficiais da Câmara.

**Parágrafo Único** Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, não sendo necessário, neste caso, a observância das 24 (vinte e quatro) horas de que fala o caput, devendo a comunicação escrita ser feita apenas aos ausentes à sessão que a convocou.

**Art. 171** A sessão extraordinária deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 160.

**Parágrafo Único** Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

## CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

**Art. 172** As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, que indicará a finalidade da reunião.

**§ 1º** Nas sessões solenes não haverá expediente, nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

**§ 2º** Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.

**§ 3º** Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, um Vereador previamente designado como orador oficial da cerimônia, as pessoas homenageadas, um representante do Executivo e um do Judiciário.

# TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

## CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

**Art. 173** Discussão é o debate pelo Plenário de proposição constante da pauta, antes desta ser deliberada.

**§ 1º** Não estão sujeitos à discussão:

**I** - os requerimentos a que se refere o § 2° do art. 124;

**II** - as indicações.

**§ 2º** O Presidente declarará prejudicada a discussão:

**I** - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

**II** - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

**III** - de requerimento repetitivo.

**Art. 174** A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser realizada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 175** Terão uma única discussão as seguintes matérias:

**I** - o veto;

**II** - os projetos de decreto legislativo;

**III** - os projetos de resolução;

**IV** - os requerimentos;

**V** - as moções;

**VI** - os recursos.

**Art. 176** Terão 02 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 175 deste Regimento Interno.

**Art. 177** Na primeira discussão poderá ser debatido, separadamente, artigo por artigo do projeto e, na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

**§ 1º** Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por Capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

**§ 2º** Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas apresentadas serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

**Art. 178** Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates e, em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

**Art. 179** Poderá o Plenário determinar que as emendas e os projetos substitutivos, sejam analisados pelas Comissões Permanentes.

**Art. 180** Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

**Art. 181** Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

**Art. 182** O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar a discussão.

**§ 1º** O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

**§ 2º** Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que apresentar menor prazo.

**§ 3º** Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.

**§ 4º** O adiamento poderá ser motivado por pedido de vistas de até 03 (três) dias úteis, que será votado sem apartes e sem discussões.

**§ 5º** Será permitido justificar voto em pedido de vistas, por até 05 (cinco) minutos.

**Art. 183** O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

## CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

**Art. 184** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às determinações regimentais.

**Parágrafo Único** O Vereador não poderá usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente.

**Art. 185** O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

**I** - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

**II** - desviar-se da matéria em debate;

**III** - falar sobre matéria vencida;

**IV** - usar de linguagem imprópria;

**V** - ultrapassar o tempo que lhe competir;

**VI** - deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 186** O Vereador somente usará da palavra:

**I** - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

**II** - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

**III** - para apartear, na forma regimental;

**IV** - para explicação pessoal;

**V** - para suscitar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

**VI** - para apresentar requerimento verbal na forma regimental;

**VII** - quando for designado para saudar visitante.

**Art. 187** O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

**I** - para leitura de requerimento de urgência;

**II** - para comunicação importante à Câmara;

**III** - para recepção de visitantes;

**IV** - para votação de requerimento de prorrogação da sessão.

**Art. 188** Para o aparte ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

**I** - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;

**II** - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

**III** - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para justificativa de voto.

**Art. 189** Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

~~**I** - 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar "pela ordem", apartear e justificar requerimento de urgência;~~

**I** - 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar “pela ordem”, apartear, justificar requerimento de urgência e para orientação de bancada; Alterada por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

~~**II** - 05 (cinco) minutos para falar no expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;~~

**II** - 05 (cinco) minutos para justificar voto ou emenda, encaminhar votação, proferir explicação pessoal, discutir moção, redação final, artigo isolado de proposição e veto; Alterada por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

~~**III** - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, moção, redação final, artigo isolado de proposição e veto;~~

**III** - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, redação final, artigo isolado de proposição, veto, projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas, destituição de membro da Mesa, projeto de decreto legislativo, projeto de resolução, processo de cassação de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e recurso contra parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto. Alterada por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

~~**IV** - 15 (quinze) minutos para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas, destituição de membro da Mesa, projeto de decreto legislativo, projeto de resolução, processo de cassação de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e recurso contra parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto.~~ Revogado por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**Parágrafo Único** Não será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

## CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 190** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

**Parágrafo Único** Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

**Art. 191** A deliberação se realiza por meio de votação.

**Parágrafo Único** Considerar-se-á a matéria em fase de votação, quando o Presidente declarar encerrada a discussão.

**Art. 192** O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

~~**Art. 193** Os processos de votação são 02 (dois): simbólico e nominal.~~

**Art. 193** Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal. Alterada por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

~~**§ 1º** O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que se manifestem.~~

**§ 1º** O processo nominal divide-se em: Alterada por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**I** - processo de votação eletrônico; Incluído por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**II** - por chamada individual realizada pelo Presidente da Mesa. Incluído por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

~~**§ 2º** O processo nominal consiste na chamada nominal pelo Presidente de cada Vereador~~

~~para que expressamente se manifeste.~~

**§ 2º** O processo nominal de votação eletrônico consiste na votação realizada por sistema legislativo eletrônico em que os Vereadores votarão teclando FAVORÁVEL, CONTRÁRIO ou ABSTENÇÃO em equipamento apropriado. Alterada por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

~~**§ 3º** O resultado da votação nominal das proposições referidas no artigo 112 deste Regimento, com exceção das previstas nos incisos XI, XII e XV, será disponibilizado no site da Câmara de Vereadores, vinculado ao cadastro de consulta pública da respectiva proposição, constituindo-se em placar de votação, de forma clara e de fácil consulta ao público externo.~~

**§ 3º** O processo nominal de votação por chamada individual consiste na chamada nominal pelo Presidente de cada Vereador para que expressamente se manifeste. Alterada por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

~~**§ 4º** No caso referido no parágrafo anterior, o vereador que tenha justificado o voto poderá, na sessão da respectiva votação, requerer ao Presidente que no placar seja indicada esta circunstância, que será anotada na forma sucinta: "com justificativa", apenas.~~

**§ 4º** O processo simbólico ocorre sem registro individual de votos, no qual os Vereadores favoráveis à matéria permanecem silentes, cabendo aos contrários manifestarem-se. Alterada por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**§ 5º** Em caso de dúvida do resultado de votação no processo simbólico, o Presidente poderá, de ofício ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, repetir a votação para a recontagem dos votos. Incluído por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**§ 6º** Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la. Incluído por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

~~**Art. 194** O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo substituído por impositivo legal ou regimental ou por requerimento aprovado pelo Plenário.~~

**Art. 194** O processo de votação nominal eletrônico será a regra geral para as votações, somente sendo substituído pela votação nominal por chamada individual ou pela votação simbólica, em caso de ausência temporária de sistema eletrônico, por impositivo legal ou regimental. Alterada por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

~~**§ 1º** Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.~~ Revogado por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

~~**§ 2º** Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.~~ Revogado por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

~~**§ 3º** O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.~~ Revogado por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**Art. 195** A votação será nominal nos seguintes casos:

**I** - requerimento de urgência;

**II** - julgamento das Contas do Município;

**III** - perda de mandato de Vereador;

**IV** - apreciação de veto;

**V** - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

**VI** - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente.

**Parágrafo Único** Na hipótese do inciso V o processo de votação será o indicado no art. 18, § § 3° e 4°.

**Art. 195-A** O processo nominal de votação eletrônica far-se-á pelo registro eletrônico de votos, obedecidos os seguintes critérios: Incluído por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**I** - Ao ser anunciada a votação, cada Vereador deverá acionar, mediante senha pessoal, dispositivo próprio de uso individual localizado na respectiva bancada, onde serão registrados individualmente: Incluído por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**a**) FAVORÁVEL, os votos favoráveis; Incluído por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**b**) CONTRÁRIO, os votos contrários; Incluído por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**c**) ABSTENÇÃO, as abstenções. Incluído por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**II** - após o registro de voto de todos os Vereadores presentes, o Presidente anunciará ao Plenário o encerramento da votação e, em seguida, proclamará o resultado da votação, conforme as informações apontadas no painel eletrônico, anunciando se a matéria foi aprovada ou rejeitada, sendo facultada a leitura individual do número de votos “favorável” e “contrário”, bem como as abstenções. Incluído por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**III** - concluída a votação, o sistema de painel eletrônico será liberado para processamento de nova votação. Incluído por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**§ 1º** Após a manifestação verbal do Presidente, determinando o início da votação, não será concedida questão de ordem ao Vereador que solicitar, enquanto a votação não for plenamente encerrada. Incluído por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**§ 2º** Não será finalizada a votação enquanto todos os Vereadores presentes no Plenário tiverem votado, sob pena de nulidade da votação. Incluído por RESOLUÇÃO n° 3/2024, 17/06/2024

**Art. 196** Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

**§ 1º** Não será permitido ao Vereador se retirar da sessão no curso da votação, salvo motivo justificado, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

**§ 2º** Considera-se como local da sessão o recinto onde se encontram os assentos dos Vereadores e da Mesa Diretora, excluído o espaço destinado ao público e à imprensa.

**Art. 197** Antes de ser iniciada a votação, será assegurado o seu encaminhamento a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, para falar apenas uma vez, a fim de propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

**Parágrafo Único** Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município e de processo de cassação.

**Art. 198** Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque, para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

**Parágrafo Único** Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que esta providência se revele impraticável.

**Art. 199** Terão preferência para votação as emendas, as emendas supressivas e os projetos substitutivos originários das Comissões.

**Parágrafo Único** Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo, parágrafo, incisos, alíneas e itens, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, o qual será apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

**Art. 200** O Vereador poderá ao votar, justificar o voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

**Parágrafo Único** A justificativa de voto só poderá ocorrer uma vez, por orador, a cada proposição.

**Art. 201** Enquanto o Presidente não houver proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado, poderá retificar o seu voto.

**Art. 202** Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando tiver votado Vereador impedido.

**Parágrafo Único** Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem ser considerado o voto que motivou o incidente.

**Art. 203** Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção gramatical.

**Parágrafo Único** Caberá à Mesa Diretora a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

**Art. 204** A redação final será votada, podendo a sua leitura ser dispensada pelo Plenário a

requerimento de Vereador.

**§ 1º** Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para corrigir obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

**§ 2º** Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para nova redação final.

**§ 3º** Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto novamente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a qual somente poderá ser rejeitada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 205** Aprovado pela Câmara projeto de lei, uma vez expedidos os respectivos autógrafos, este será enviado ao Prefeito para sanção ou veto.

**Parágrafo Único** Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Casa.

## CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

**Art. 206** O cidadão convidado pela Mesa, atendendo determinação do Plenário ou a pedido, poderá usar da palavra durante o Expediente da sessão, a fim de manifestar-se sobre as proposições, inclusive as de iniciativa popular, para opinar sobre elas, desde que comprovadamente conheça sobre a matéria, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido previamente mencionados no convite.

**Art. 207** Caberá ao Presidente da Câmara determinar o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.

**Art. 208** Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos desse Regimento, por período maior que 30 (trinta) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

**Parágrafo Único** Será igualmente cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

**Art. 209** O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.

**Art. 210** É assegurado o uso da palavra, para tratar assunto de interesse público ou da entidade que representa, ao Presidente ou a integrante de qualquer entidade ou associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município de Chapecó, na segunda sessão ordinária de cada mês, pelo tempo de até 10 (dez) minutos, sem possibilidade de

apartes.

**§ 1º** Ao final da primeira sessão ordinária de cada mês, o Presidente informará ao Plenário a relação das entidades inscritas para manifestação de que trata o caput do artigo.

**§ 2º** Poderá se manifestar a Entidade legalmente constituída, por meio de algum membro de sua Diretoria ou cidadão designado pela mesma, que agendar, junto a Secretaria da Câmara, sendo que a manifestação obedecerá, sempre, à ordem cronológica de inscrições.

**§ 3º** Referidas manifestações realizar-se-ão durante o Expediente, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos, observado o disposto no parágrafo único do art. 208.

## TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

### CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

#### Seção I
Do Orçamento

**Art. 211** Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuirá cópia aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

**Parágrafo Único** No período de 20 (vinte) dias úteis os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art. 129.

**Art. 212** A Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer em 24 (vinte e quatro) dias úteis.

**Art. 213** Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

**Art. 214** Se forem aprovadas as emendas, a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto.

**§ 1º** A Comissão de Finanças e Orçamento, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para incorporar às emendas ao seu texto.

**§ 2º** Devolvido o processo pela Comissão ou avocado este pelo Presidente, se esgotado o prazo disposto no § 1º deste artigo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

**Art. 215** Aplicam-se as normas desta seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

## Seção II
Das Codificações

**Art. 216** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria.

**Art. 217** Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**§ 1º** Os Vereadores terão o prazo de 20 (vinte) dias úteis para encaminhar emendas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**§ 2º** A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, ficando suspensa a tramitação do projeto.

**§ 3º** A Comissão terá 24 (vinte e quatro) dias úteis para emitir parecer do projeto e das emendas apresentadas.

**§ 4º** As emendas apresentadas serão deliberadas pelo Plenário, independentemente do parecer emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o qual terá caráter meramente opinativo.

**Art. 218** Na primeira discussão, o projeto será debatido por Capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo Único** Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por mais 05 (cinco) dias úteis, para incorporação das emendas aprovadas

## CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

## Seção I
Do Julgamento das Contas

**Art. 219** Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente fará distribuir cópia deste e do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 24 (vinte e quatro) dias úteis para apresentar ao Plenário seu parecer, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

**§ 1º** A Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias úteis depois do recebimento do projeto.

**§ 2º** Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante autorização do Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

**Art. 220** O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

**Parágrafo Único** Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

**Art. 221** Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

**Parágrafo Único** A Mesa Diretora comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

**Art. 222** Na sessão em que se deliberará as Contas do Município o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

## Seção II
Do Processo de Perda do Mandato

**Art. 223** A Câmara processará o Vereador pela prática de infração políticoadministrativa definida na legislação incidente, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 224** O julgamento far-se-á em sessão ordinária ou sessão extraordinária para esse fim convocada.

**Art. 225** Quando a deliberação for sobre a culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará ciência à Justiça Eleitoral.

## Seção III
Da Convocação dos Secretários Municipais

**Art. 226** A Câmara ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar os Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

**§ 1º** Os Secretários Municipais poderão comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

**§ 2º** A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informações falsas.

**Art. 227** A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

**Parágrafo Único** O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

**Art. 228** Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

**Art. 229** Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à Mesa Diretora dos trabalhos, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

**§ 1º** O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanham na ocasião, para responder às indagações.

**§ 2º** O Secretário Municipal ou o Assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

**Art. 230** Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente agradecerá o Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

**Art. 231** A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

**Parágrafo Único** O Prefeito deverá responder às informações no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 232** Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato do infrator.

## Seção IV
Do Processo Destitutório

**Art. 233** Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, sobre a prova documental oferecida pelo representante.

**§ 1º** Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, nos casos em que o Presidente for o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis e arrolar testemunhas, até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

**§ 2º** Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**§ 3º** Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

**§ 4º** Não poderá ser relator, Vereador membro da Mesa Diretora.

**§ 5º** Na sessão, o relator inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará termo.

**§ 6º** Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente, o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

**§ 7º** Se o Plenário decidir, por maioria absoluta de votos dos Vereadores pela destituição, será elaborado projeto de decreto legislativo pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

# TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

## CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM

**Art. 234** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.

**Art. 235** Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação da matéria em debate, à aplicação do Regimento e para esclarecimentos.

**Parágrafo Único** As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as indeferir sumariamente.

**Art. 236** Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

**§ 1º** O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

**§ 2º** O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado.

## CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

**Art. 237** A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

**Art. 238** Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa Diretora.

**Art. 239** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

# TÍTULO IX
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

**Art. 240** Os serviços administrativos da Câmara são de responsabilidade da Secretaria e regidos por ato regulamentar emitido pelo Presidente.

**Art. 241** As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

**Art. 242** A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento e as requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 243** A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

**Parágrafo Único** São obrigatórios os seguintes registros:

**I** - das atas das sessões;

**II** - das atas das reuniões das Comissões Permanentes;

**III** - de leis;

**IV** - dos decretos legislativos;

**V** - das resoluções;

**VI** - dos atos da Mesa Diretora e da Presidência;

**VII** - dos termos de posse de servidores, Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;

**VIII** - do livro de termos de contratos.

**Art. 244** Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

**Art. 245** As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

~~**Art. 246** As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.~~

**Art. 246** A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, privadas ou cooperativa de crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil, com atuação no território municipal, cabendo à tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados. Alterada por RESOLUÇÃO n° 1/2021, 08/06/2021

**Art. 247** As despesas miúdas de pronto pagamento, definidas em lei específica, poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

**Art. 248** As contas anuais do Município ficarão a partir de 31 de março do exercício subsequente, durante sessenta dias, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica  Municipal.

## TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

**Art. 249** A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo emitido pela Presidência.

**Art. 250** Nos dias de sessões deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as Bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

**Art. 251** Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

**Art. 252** Os prazos previstos neste Regimento serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

**Parágrafo Único**  Os prazos ficarão suspensos no período de recesso parlamentar.

**Art. 253** Fica revogada a Resolução n° 15/90, de 12 de dezembro de 1990 e demais disposições em contrário.

**Art. 254** Este Regimento entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2020.

ILDO ADÃO ANTONINI
Presidente

DIEGO FERNANDO ALVES
Vice-Presidente

VALDEMIR ANTONIO STOBE
1º Secretário

CLEBER CECCON
2º Secretário

Este texto não substitui o publicado no Diário oficial dos municípios de Santa Catarina - DOM/SC 26/11/2020